



Mário Frota\*

## Proibição sem sanção... Lei violada, conduta legalizada?

“Se bem ouvi, alguém terá afirmado, em audiência parlamentar, que pelo simples facto de não haver na lei sanções para a recusa de notas e moedas com curso legal em pagamento de bens de consumo, quem assim proceda não comete qualquer ilegalidade, antes se tem por legal uma tal conduta.

Não há aqui uma contradição nos termos?”

Cumpra opinar:

1. “A partir de 1 de Janeiro de 2002, o BCE e os bancos centrais dos Estados-membros participantes porão em circulação notas expressas em euros: essas notas... serão as únicas notas com curso legal em todos esses Estados-membros” (Regulamento n.º 974/98: art.º 10.º)

2. “Quando exista uma obrigação de pagamento, o curso legal das notas e moedas em euros deve implicar:

a) Aceitação obrigatória: O credor de uma obrigação de pagamento não pode recusar notas e moedas em euros a menos que as partes tenham acordado entre si outros meios de pagamento (Recomendação 2010/191/UE, de 22 de Março, da Comissão Europeia: n.º 2).

3. A aceitação de notas e moedas em euros como meio de pagamento deve ser a regra nas transacções no comércio retalhista: só deve ser possível uma recusa quando fundamentada em razões ligadas ao «princípio da boa-fé» (Idem: n.º 3).

4. Há, porém, no plano interno, restrições legais ao pagamento em numerário

“...transacções de montante igual ou superior a 3.000 €; o limite ascende a 10 000 € no caso de estrangeiros, que não sejam nem empresários nem comerciantes.” Lei n.º 92/2017: art.º 2.º)

4.1. “Tais restrições não se aplicam às entidades financeiras que recebem depósitos, prestem serviços de pagamento, emitam moeda electrónica ou realizem operações de câmbio manual: e não se aplicam ainda aos pagamentos correntes.” (Lei n.º 92/2017: art.º 2.º)

5. Eis as directrizes emanadas do Banco Central Europeu:

5.1. Os comerciantes não podem recusar pagamentos em numerário, a menos que as partes [os próprios e os consumidores] tenham **acordado** entre si a adopção de outros meios de pagamento.

5.2. A afixação de etiquetas ou cartazes a indicar que o comerciante recusa pagamentos em numerário, ou pagamentos em certas denominações de notas, não é por si só suficiente nem vinculante para os consumidores.

5.3. Para que colha, terá o comerciante de invocar fundamentadamente uma razão legítima para o efeito às entidades que supe-

rintendam nos sistemas de pagamento.

5.4. Entidades públicas que prestem serviços essenciais aos cidadãos não poderão aplicar restrições ou recusar em absoluto pagamentos em numerário sem razão válida, devidamente fundada e sancionada por quem de direito...

6. A violação destas regras não tem, porém, entre nós uma qualquer sanção directa: trata-se de normas imperfeitas, não assistidas de coercibilidade. O que não quer significar que por tal facto a ilegalidade se converta em legalidade.

7. «De uma tal recusa decorrem, porém, consequências no quadro da relação contratual entre partes; nos termos do Código Civil, o devedor cumpre a obrigação quando realiza a prestação a que está adstrito, podendo inclusive o credor incorrer em mora, quando, sem motivo justificado, recusar a prestação oferecida»...

8. Para que o sistema se aperfeiçoe, curial será que à recusa na aceitação de notas e moedas, como meio de pagamento, corresponda uma sanção, proporcional, adequada e dissuasiva.

9. A omissão legislativa terá de ser suprida pelo legislador, já que dura entre nós desde que o euro entrou em circulação como moeda com curso legal em 2002.

### EM CONCLUSÃO

a. A circunstância de um qualquer estabelecimento mercantil se recusar a receber notas e moedas com curso legal em pagamento de um qualquer bem constitui ilegalidade não assistida de sanção.

b. Exceptuam-se obviamente as hipóteses previstas na lei: o limite admissível dos montantes, o acordo entre partes, as recusas legitimamente fundadas.

c. O facto de não haver uma sanção prevista no caso não convalida uma ilegalidade em acto legal.

d. Para que o sistema se aperfeiçoe (para que a lei se torne perfeita) curial será que à recusa na aceitação de notas e moedas, como meio de pagamento, corresponda uma sanção, proporcional, adequada e dissuasiva.

Este é, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

\*Presidente emérito da **apDC** – DIREITO DO CONSUMO - Portugal

## Câmara Municipal de Ponta Delgada garante obras de beneficiação na Escola EB/JI de São Pedro superiores a 100 mil euros

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, presidida por Pedro Nascimento Cabral, garantiu a realização de obras de beneficiação na Escola EB/JI de São Pedro, tendo já adjudicado a empreitada pelo valor de 107 428, 95 euros, acrescido de IVA.

“A educação é uma das prioridades do nosso projecto camarário e, ao garantirmos mais esta intervenção, damos sequência ao conjunto de investimentos que temos desenvolvido no sentido de prestarmos às nossas crianças e profissionais de ensino as melhores condições de conforto e segurança”, afirma o Presidente do Município.

Com um prazo de execução de 60 dias, a empreitada na Escola EB/JI de São Pedro envolve trabalhos de pintura, bem como a substituição das caixilharias de alumínio e da cobertura do estabelecimento de ensino.

Segundo Pedro Nascimento Cabral, trata-se de mais um investimento autárquico que vem contribuir para “elevar a qualidade de ensino em Ponta Delgada” e também garantir que “os alunos do concelho dispõem dos meios adequados para concretizarem os seus sonhos”.

O autarca lembra que, além da empreitada na Escola EB/JI de São Pedro,

a Câmara Municipal de Ponta Delgada avançou também com os procedimentos para “requalificar as EB/JI de Santo António e dos Poços, em São Vicente Ferreira”, três obras que vão significar, no imediato, um investimento superior a 380 mil euros.

Refira-se que a Câmara Municipal de Ponta Delgada tem ainda em curso projectos de investimento na área da educação no valor de 14 milhões de euros.

Destaque, a esse nível, para a obra de construção da nova escola EB/JI dos Fenais da Luz que arrancou em Julho, representando um investimento supe-

rior a dois milhões de euros.

Do mesmo modo, foi direccionado o apoio de um milhão de euros para a Universidade dos Açores avançar com a construção de uma nova residência universitária em Ponta Delgada, com capacidade para 120 camas, permitindo captar mais alunos e contribuir para o desenvolvimento da Região.

Também neste momento, e no âmbito da estratégia da Câmara Municipal de Ponta Delgada para a Educação e coesão territorial, estão a ser desenvolvidos os projectos para a construção de três novas escolas nas freguesias da Fajã de Cima, Capelas e São Vicente Ferreira.